



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

ADENDA AO RI - I

ARTIGO 59º A – COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO CURRICULAR DO 1º CEB OU DO PRÉ-ESCOLAR

1. Os Coordenadores de articulação curricular do 1º CEB ou do Pré-Escolar são designados pelo Diretor, respetivamente, de entre os Professores Titulares de Turma e de entre os Educadores.
2. O Coordenador desempenha as suas funções por um período de quatro anos letivos.
3. O mandato do Coordenador pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada.

ARTIGO 35º A – COORDENADOR DE PROJETOS

1. O Coordenador de projetos é designado pelo Diretor.
2. O Coordenador desempenha as suas funções por um período de quatro anos letivos.
3. O mandato do Coordenador pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada.

Aprovado no CGT em 17/07/2014

A Presidente do CGT : Mercês Fátima Gomes Jardim Fernandes